



PROJETO DE LEI N.º 139 /2021

Promove alteração do artigo 2.º da Lei Municipal 6.525/2020.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei Municipal 6.525/2020 que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação original

Art. 2.º *A receita total é estimada em R\$ 336.237.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões duzentos e trinta e sete mil reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 308.453.000,00 (trezentos e oito milhões quatrocentos e cinquenta e três mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) e a Despesa fixada em R\$ 336.237.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões duzentos e trinta e sete mil reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 293.755.000,00 (duzentos e noventa e três milhões setecentos e cinquenta e cinco mil reais), Câmara Municipal de Pará de Minas – R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 30.363.000,00 (trinta milhões trezentos e sessenta e três mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.*

Redação proposta

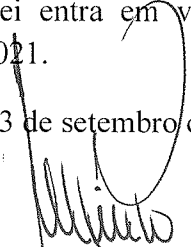
Art. 2.º *A receita total é estimada em R\$ 343.000.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões de reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 315.216.000,00 (trezentos e quinze milhões duzentos e dezesseis mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil*



reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) e a Despesa fixada em R\$ 343.000.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões de reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 300.518.000,00 (trezentos milhões quinhentos e dezoito mil reais), Câmara Municipal de Pará de Minas – R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 30.363.000,00 (trinta milhões trezentos e sessenta e três mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1.º de janeiro de 2021.

Pará de Minas, 13 de setembro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



Mensagem n.º 042/2021

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que *promove alteração do artigo 2.º da Lei Municipal 6.525/2020.*

A proposta de alteração legislativa em tema tem por objetivo promover a correção de erro material contido na definição dos valores totais da receita e despesa do Poder Executivo, considerando que referidos valores propostos no texto corretivo são aqueles consignados no detalhamento dos Anexos da Lei Municipal 6.525/2020, aprovados por esta R. Casa Legislativa no exercício de 2020, com vigência prevista para o exercício de 2021, nos termos do regramento legal vigente (vide anexos encaminhados com o presente Projeto de Lei).

Dos citados anexos a definição e desdobramento das receitas e despesas do Município (Poder Executivo) estão definidas de forma pormenorizada, tendo sido aprovadas com o Projeto respectivo perante esta R. Casa Legislativa no exercício próximo passado, originando a Lei Municipal 6.525/2020, momento no qual, implementando, no entanto, erro material na referência dos valores totais no corpo do referido artigo 2.º, o que justifica sua correção com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2021, data na qual se iniciou a vigência da Lei Municipal 6.525/2020, operando seus efeitos no ordenamento jurídico municipal, conforme detalhado nos Anexos da citada norma legal.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração

Pará de Minas, 13 de setembro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta